



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035065-63.2018.8.27.2729/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

**APELADO:** SAMUEL BRAGA BONILHA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JULIANA DO AMARAL SILVA (OAB TO004728)

**DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 17 §6º DA LEI Nº8429/92. RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO § 10-D DO ART. 17 DA LEI Nº. 14.230/21. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.**

1. O art. 17, §6º da Lei nº8429/92 estabelece que a petição inicial deve individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses de improbidade ou justificar de forma fundamentada a impossibilidade, bem como instruir a ação com documentos que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou justificar sua impossibilidade.
2. As disposições elencadas nos parágrafos § 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F são, sem exceção, direcionadas ao juiz da causa e de como deverá conduzir a ação de improbidade e não ao titular da ação.
3. É cediço que os parágrafos de um artigo de lei, em uma análise sistemática e até mesmo topológica, devem ser interpretados em conjunto com os artigos dos quais decorrem, e não isoladamente, como foi feito, sob pena de um mesmo regramento trazer conclusões contraditórias acerca de seu significado, o que não pode ser chancelado pelo judiciário.
4. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída.

## ACÓRDÃO

A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a sentença vergastada com o recebimento da ação. Sem honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a).

PROCURADOR RICARDO VICENTE DA SILVA

Palmas, 29 de novembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Relator**, na forma do artigo 1º,

**0035065-63.2018.8.27.2729**

**930586.V4**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **930586v4** e do código CRC **9500f966**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 1/12/2023, às 16:1:4

---

**0035065-63.2018.8.27.2729**

**930586.V4**